# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5157/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10844/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1684544 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : JORGE JUSTINO DIOGO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : EX-PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **VALOR** | : R$ 111.500,00 |
| **RELATOR (A)** | : Cons. JERSON DOMINGOS |

Versam os autos sobre o exame da terceira fase[1] do Contrato nº 085/2016, oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 025/2016, celebrado entre o Município de Brasilândia e a empresa Renato Cortri e Cia Ltda, visando contratação de serviços de auto elétrica visando atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte durante o ano de 2016.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Deliberação AC01 - 831/2017, constante na peça nº 26, cujo resultado foi pela sua regularidade.

Em análise conclusiva, "ANA-3ICE-2336/2018" (peça digital nº 31), a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade da execução financeira do Contrato nº 085/2016, correspondente à 3ª fase.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer "PAR- 4ª PRC-11092/2018" (peça digital 32), opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

**É o relatório.**

Inicialmente, cumpre esclarecer que o objeto do presente julgamento repousa na execução financeira do Contrato nº 085/2016, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013.

[1] Art. 120, III, do Regimento Interno do TCE/MS aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

| Especificação | Valor R$ |
|---|---|
| Valor da contratação | 111.500,00 |
| Empenhos Emitidos | 138.949,20 |
| Anulação de Empenhos | (-) 84.062,20 |
| **Empenhos Válidos** | **54.887,00** |
| **Comprovantes Fiscais** | **54.887,00** |
| **Pagamentos** | **54.887,00** |

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 085/2016, celebrado entre o Município de Brasilândia e a empresa Renato Cortri e Cia Ltda, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 18 de junho de 2018.

**Jerson Domingos**
Conselheiro Relator

GDH